



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**SÃO LOURENÇO – MG**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**LEI MUNICIPAL Nº 3.230**  
**Dispõe sobre Subvenções Sociais.**

**O Povo de São Lourenço, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica o Prefeito Municipal de São Lourenço autorizado a conceder, no exercício financeiro de 2016, subvenções sociais até o limite de R\$ 1.240.206,28 (um milhão, duzentos e quarenta mil, duzentos e seis reais e vinte e oito centavos) para as seguintes entidades:

I) Sociedade Musical Antonio de Lorenzo	R\$ 15.000,00
II) Grupo Teatral Jovens Unidos em Cristo - JUEC	R\$ 5.500,00
III) Coral Bach de São Lourenço	R\$ 8.000,00
IV) Grupo de Escoteiros São Francisco de Assis	R\$ 10.000,00
V) Núcleo Orquidófilo de São Lourenço	R\$ 10.000,00
VI) Sociedade Protetora dos Animais	R\$ 164.000,00
VII) São Lourenço Conventions e Visitors Bureau	R\$ 25.500,00
VIII) Casa da Amizade	R\$ 5.500,00
IX) Liga Desportiva de São Lourenço	R\$ 62.000,00
X) Esporte Clube São Lourenço	R\$ 20.000,00
XI) Miramar Esporte Clube do Operário	R\$ 10.000,00
XII) Associação Desportiva Rio Verde	R\$ 5.500,00
XIII) Comunidade Desportiva de Futebol	R\$ 5.500,00
XIV) Liga Esportiva do Sul e Sudeste de Minas Gerais	R\$ 5.500,00
XV) Clube da Melhor Idade	R\$ 5.500,00
XVI) Grupo Espírita Aurea Celeste	R\$ 5.500,00
XVII) Associação de Pais e Amigos da Natação - APAN	R\$ 20.000,00
XVIII) Academia de Letras e Ciências de São Lourenço - ALECI	R\$ 5.500,00
XIX) Coral Lírico de São Lourenço	R\$ 8.000,00
XX) Centro de Recuperação Álcool e Drogas	R\$ 35.000,00
XXI) Associação Educacional Idéias e Ideais	R\$ 5.000,00
XXII) Casa de Recuperação Vinde a Mim	R\$ 15.000,00
XXIII) Conselho de Pastores Evangélicos em São Lourenço	R\$ 20.000,00
XXIV) Associação de Pais e Amigos das Artes Marciais	R\$ 5.500,00
XXV) Associação da Pessoa com Deficiência de São Lourenço e Região	R\$ 10.000,00
XXVI) Associação do Grupo Carnavalesco Bloco do Pijama	R\$ 30.000,00
XXVII) Associação Mãos Amigas – AMA/MG	R\$ 50.000,00

**Continua folha 02**



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
SÃO LOURENÇO – MG  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 3.230**

**Folha 02**

XXVIII) Associação São Lourenço Rugby	R\$ 30.000,000
<b>T O T A L</b>	<b>R\$ 597.000,00</b>

§ 1º - Os valores relacionados nos quadros de subvenções sociais do Município, relacionados no § 2º e 3º deste artigo, sofrerão correção de acordo com o índice do IPCA apurado no final do exercício:

§ 2º - Os valores a serem repassados pelo Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e pelo Fundo Municipal de Assistência Social às entidades relacionadas neste Parágrafo estão calculadas na forma de “per capita”. O número de atendidos é fornecido pelas entidades beneficiadas e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

<b>Instituições de proteção social Básica</b>	<b>Faixa Etária</b>	<b>Nº atendido mês</b>	<b>Vr. Per Capita</b>	<b>Total anual</b>
Creche SEI - SOS	6 a 13 anos	60	R\$ 38,57	R\$ 27.770,40
Jardim Escola Tereza de Jesus	7 a 9 anos	30	R\$ 38,57	R\$ 13.885,20
Creche Santa Maria Goretti	0 a 6 anos	150	R\$ 31,58	R\$ 56.844,00
Fundação Casa dos Meninos	7 a 18 anos	150	R\$ 38,57	R\$ 69.426,00
Creche Pequeno Mundo	4 a 7 anos	50	R\$ 30,94	R\$ 18.564,00
Educandário Santa Cecília	7 a 15 anos	65	R\$ 38,57	R\$ 30.084,60
<b>T O T A L</b>				<b>R\$ 216.574,20</b>

**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

<b>Instituição de proteção social especial de média complexidade</b>	<b>Nº. atendidos/mês</b>	<b>Vr. Per capita</b>	<b>Total anual</b>
Assoc. de Pais e Amigos dos Excepcionais-APAE	230	R\$ 53,66	R\$ 148.101,60
<b>T O T A L</b>			<b>R\$ 148.101,60</b>

<b>Instituições de proteção social especial de alta complexidade</b>	<b>Nºatendidos/mês</b>	<b>Vr. Per Capita</b>	<b>Total anual</b>
Asilo Casa de Maria	54	R\$ 63,14	R\$ 40.914,72
Asilo São Vicente de Paulo	60	R\$ 63,14	R\$ 45.460,80
<b>T O T A L</b>			<b>R\$ 86.375,52</b>

Continua folha 03



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**SÃO LOURENÇO – MG**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 3.230**

**Folha 03**

§ 3º - Os valores a serem repassados pelo Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e pelo Fundo Municipal de Assistência Social às entidades relacionadas neste Parágrafo estão calculadas na forma de “repasso mensal”.

<b>Instituições de Proteção Social de Alta Complexidade</b>	<b>Vr. Mensal</b>	<b>Vr. Anual</b>
Associação Assistencial São Francisco de Assis	R\$ 2.254,15	R\$ 27.049,80
Casa de Passagem Mãe Social	R\$ 4.599,42	R\$ 55.193,08
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 82.242,88</b>

<b>Instituição de Proteção Social Básica</b>	<b>Vr. Mensal</b>	<b>Vr. Anual</b>
Associação Ambiente Sócio Cultural Recreativo ARA-ACÁ – ARA-AÇA – ARA-AÇÃ S/C	R\$ 2.117,14	R\$ 25.405,68

§ 4º - Os valores oriundos de dotações deduzíveis de Imposto de Renda serão repassados às entidades, através de aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 2º** Os valores a serem repassados às entidades abaixo serão provenientes de recursos enviados pelo Ministério de Desenvolvimento Social/MDS, através do Fundo Nacional de Assistência Social, conforme convênio:

<b>FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>			
<b>Instituição de Proteção Social especial de Média Complexidade</b>	<b>Nº. atendidos</b>	<b>Vr. Mensal</b>	<b>Vr. Anual</b>
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE	70	R\$ 2.825,20	<b>R\$ 33.902,40</b>

<b>Instituições de proteção social especial de Alta Complexidade</b>	<b>Nº atendidos</b>	<b>Vr. Mensal</b>	<b>Vr. Anual</b>
Asilo Espírita Casa de Maria da Velhice Desamparada	50	R\$ 2.960,57	R\$ 35.526,84
Casa de Passagem Mãe Social	10	R\$ 418,81	R\$ 5.025,72
Lar Bom Samaritano	20	R\$ 837,62	R\$ 10.051,44
<b>TOTALS</b>			<b>R\$ 50.604,00</b>

Continua folha 04



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
SÃO LOURENÇO – MG  
GABINETE DO PREFEITO**

---

**LEI MUNICIPAL Nº 3.230**

**Folha 04**

**Parágrafo Único** - Fica determinado que todas as entidades citadas, que receberem subvenções sociais, são obrigadas a prestar contas das verbas recebidas, até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao recebimento da verba, com os respectivos comprovantes que serão incorporados à Prestação de Contas do Município, junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, sob pena da suspensão das parcelas subsequentes e o ressarcimento, aos cofres públicos, dos valores anteriormente percebidos.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2016.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 23 de dezembro de 2015.

**José Sacido Barcia Neto**  
Prefeito Municipal

**Luís Cláudio de Carvalho**  
Secretário Municipal de Governo

**Marco Antônio da Cunha Arantes**  
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão Estratégica

**Projeto de Lei nº. 2.748/2015**  
**JSBN/ESF/als**